



MEDALHA DE OURO  
DE HONRA DO MUNICÍPIO

PENELA - 29 - 09 - 1999

# Santa Casa da Misericórdia de Penela

Instituição Particular de Solidariedade Social - NIPC 501 057 501

Fundada em 1559

## REGULAMENTO INTERNO ATL – ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES PENELA

### NORMA I Enquadramento Geral

1. Os Centros de Tempos Livres, abreviadamente designadas por A.T.L.'s, constituem uma das acções desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia de Penela;
2. Os mesmos têm como objectivo essencial ocupar os tempos livres das crianças que frequentem o 1º ciclo de escolaridade, através de actividades pedagógicas, lúdicas, recreativas, desportivas e culturais;
3. As crianças poderão, se os pais assim o entenderem, fazer os trabalhos escolares no A.T.L.. No entanto, e neste caso, compete unicamente ao pessoal do ATL funções de vigilância e apoio e não funções educativas;
4. O Centro de ATL de Penela funciona no edifício da Santa Casa;
5. O apoio técnico e administrativo no ATL é da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Penela.

### NORMA II Objectivos do Centro de Actividades de Tempos Livres

São objectivos fundamentais do Centro de Actividades de Tempos Livres:

1. Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
2. Criar um ambiente propício ao desabrochar da personalidade de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;

Para que estes objectivos sejam atingidos de forma positiva, compete aos Centros de Actividades de Tempos Livres:

- 4.1 Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o pleno desenvolvimento das crianças, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- 4.2 Recrutar e admitir unidades de pessoal com preparação adequada que garanta o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças;
- 4.3 Proporcionar uma vasta gama de actividades que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- 4.4 Manter um estreito relacionamento com a família, a escola e a comunidade.

### NORMA III Funcionamento

1. O período diário de funcionamento do ATL:
  - Em tempo lectivo das 17.30h às 19h;
  - Em férias e interrupções lectivas das 9h às 19h;
2. A responsabilidade pela vigilância das crianças só é imputável ao pessoal em serviço no ATL durante o respectivo período de funcionamento. No Centro de ATL de Penela a Ajudante de Ocupação responsabiliza-se pelo acompanhamento das crianças do 1º Ano entre o recinto da escola e o respectivo Centro;
3. Qualquer criança não pode abandonar o ATL durante o seu funcionamento, em qualquer circunstância, caso ordem contrária e por escrito dos pais, responsabilizando-se estes pelo que lhes possa acontecer.

### NORMA IV Comportamento dos utentes

As crianças e seus Encarregados de Educação é solicitado:

1. Se abstenham de assumir comportamentos que possam prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
2. Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes utentes, a instituição e seus representantes bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o serviço;
3. Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, particularmente dos que lhe estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
4. Comuniquem, atempadamente, aos profissionais envolvidos na prestação de serviços aos utentes, as respectivas ausências;
5. Participem de modo activo na vida do ATL, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
6. Cumpram e façam cumprir as normas do presente regulamento, que é entregue a cada Encarregado de Educação à data de admissão do seu educando.

*ME*

**NORMA V**  
**Alimentação**

1. As crianças deverão trazer consigo o suplemento alimentar (lanche);
2. Em período de férias e interrupções lectivas, a Instituição fornecerá almoço a todas as crianças. Para tal, as Ajudantes de Ocupação, responsáveis por cada sala, deverão ser informadas no dia anterior.

**NORMA VI**  
**Admissão**

1. No Centro de A.T.L., podem ser admitidas crianças de ambos os sexos, inseridos no 1º ciclo de escolaridade.
2. A admissão das crianças com deficiência depende de uma avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio e desde que esteja assegurado aos técnicos do estabelecimento o necessário apoio específico prestado através de serviços especializado;
3. A admissão das crianças relativas a cada ano lectivo, faz-se através de inscrições abertas durante o mês de Junho na Secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Penela. Nessa altura será entregue aos Pais/Encarregados de Educação uma ficha de caracterização do utente que deverá ser obrigatoriamente preenchida, entregando os documentos exigidos;
4. À data de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - Cédula Pessoal ou B.I.;
  - Boletim Individual de Saúde devidamente actualizado;
  - Cartão de utente dos serviços de Saúde;
  - Declaração médica a comprovar que não sofre de doença infecto-contagiosa ou mental;
5. Poder-se-ão verificar ao longo do ano novas admissões desde que as situações assim o justifiquem e depois de analisadas tecnicamente;
6. Havendo um número de inscrições superior ao número de utentes que o Centro pode comportar, será elaborada uma lista de espera e as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
  - Falta ou incapacidade dos pais;
  - Criança em situação de risco;
  - Família em que a mãe trabalhe fora do lar;
  - Família numerosa;
  - Frequência do estabelecimento por irmãos;
  - Residência na área do estabelecimento;
  - Actividade profissional dos pais na área do estabelecimento;
  - Frequência da escola da área do estabelecimento.
7. Na aplicação das regras atrás referidas deverão ser prioritariamente considerados os agregados familiares de menores recursos socioeconómicos.

*ML*

**NORMA VII**  
**Comparticipação das famílias**

1. As famílias pagarão uma mensalidade, que será estabelecida no início de cada ano lectivo e de acordo com as possibilidades económicas do agregado familiar da criança;
2. As mensalidades serão pagas até ao dia 10 do mês a que se referem.

**NORMA VIII**  
**Seguros – Saúde**

1. Os acidentes pessoais estão cobertos pelo Seguro da Instituição que abrange os principais riscos. Este Seguro é válido no período em que a criança se encontra em actividades do ATL;
2. As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no estabelecimento, até que o médico comprove, por escrito, que ela está restabelecida e sem perigo de contágio;
3. Qualquer medicamento só poderá ser administrado mediante indicação médica devidamente comprovada e por escrito.

**NORMA IX**  
**Articulação do Centro de ATL com as famílias e comunidade**

1. O Centro de ATL deve funcionar em articulação com as famílias das crianças, em ordem a assegurar-se uma complementaridade educativa;
2. A concretização destes objectivos deverá ser conseguida, nomeadamente através de:
  - Reuniões periódicas de informação e formação;
  - Contactos individuais com as famílias, tendo em vista um conhecimento actualizado de cada criança;
  - Colaboração com as famílias, incentivando a participação destas na rotina da vida diária do ATL;
  - Criação de laços de conveniência com os vários grupos e estruturas existentes na comunidade;
  - Valorização dos recursos do meio, estimulando a sua utilização;
3. Tendo em vista o intercâmbio de acções que visem o desenvolvimento das crianças, os Centros de Actividades de Tempos Livres deverão articular-se com as várias estruturas do meio, nomeadamente a Escola.

**NORMA X**  
**Objectivos Gerais do Trabalho no Projecto de Ocupação de Tempos Livres**

Propomo-nos conseguir:

6. Um desenvolvimento harmonioso a nível cognitivo, afectivo e psicomotor, possibilitando a cada criança expressar as suas capacidades para brincar, amar e trabalhar, segundo a sua condição de pessoa única;
7. Uma colaboração sistemática entre os intervenientes no processo educativo da criança: Família, Comunidade Escolar, o Meio onde se insere e ATL.

Penela, 1 de Setembro de 2008

Em vigor desde 1 de Setembro de 2008

